



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.704 DE 04 DE JUNHO DE 2.007.

“Dispõe sobre a criação de cargos temporários que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 3 (três) cargos de **MOTORISTA DE COLETIVO**, referência salarial “II” da Lei nº 3.030/99, lotados na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial, serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Agudos, especialmente pelas disposições contidas no art. 266, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os servidores providos nos cargos acima criados deverão realizar jornada semanal de 44 horas de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2.007.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal